

LEI Nº 4.163, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Reorganiza o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino (CEMAEE), revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.981, de 02 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino (UAEE), criada pela Lei Municipal nº 2.981, de 02 de dezembro de 09, passa a denominar-se Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino (CEMAEE), tendo suas atribuições definidas na presente Lei.

Art. 2º. Considera-se atendimento educacional especializado as intervenções realizadas por equipe interdisciplinar, em conjunto com atividades pedagógicas e recursos de acessibilidade, organizadas institucionalmente e prestadas de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular e especial.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais e nas unidades do CEMAEE, por meio de trabalho individual com o aluno ou em pequenos grupos, de acordo com suas necessidades específicas, sempre no contraturno escolar do ensino regular, com professores especialistas em educação especial.

Art. 3º. O CEMAEE tem por função garantir o atendimento aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino que apresentem:

- I – deficiências em geral;
- II – transtornos do espectro autista;
- III - altas habilidades ou superdotação;
- IV – transtornos de aprendizagem;
- V – demais questões emocionais, comportamentais e sociais que se expressam no âmbito educacional.

Art. 4º. São objetivos do CEMAEE:

I – prover condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no Art. 3º;

II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular e especial;

III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos, pedagógicos e socioculturais que visem eliminar as barreiras no processo de ensino-aprendizagem;

IV – promover, quando necessário:

a) articulações com os demais serviços de atendimento da rede pública do município e Organizações da Sociedade Civil;

b) o encaminhamento dos alunos ou seus familiares aos demais serviços públicos ofertados pelo município, em particular os de Saúde;

V – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Parágrafo único. O CEMAEE oferecerá:

I – atendimento educacional especializado, no contraturno, aos alunos da rede municipal de ensino;

II – formação específica aos profissionais das unidades escolares municipais.

Art. 5º. Ao CEMAEE compete a organização, manutenção e supervisão das atividades realizadas:

I – nas salas de recursos multifuncionais instaladas nas diferentes Unidades Escolares do Município;

II – na sala de recursos multifuncionais do CEMAEE destinada aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação;

III – nas classes de educação especial exclusivas;

IV – nas Oficinas Educacionais do CEMAEE.

Parágrafo único. As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e socioculturais e demais recursos necessários para desenvolver as habilidades funcionais da vida diária e propiciar e garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º. Nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, compete ao CEMAEE a prestação dos serviços de psicologia e de serviço social na Rede Pública Municipal de Ensino, visando atender as necessidades e prioridades postas às políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§1º. Para garantir o atendimento ao disposto no presente Artigo a Administração Municipal disponibilizará, no mínimo, 6 (seis) profissionais titulares do cargo de Assistente Social, presente no Quadro Geral de Funcionários Públicos, para atuar junto ao CEMAEE.

§2º. Os assistentes sociais designados para atuar junto ao CEMAEE nos termos do §1º serão equiparados, para todos os fins, aos profissionais integrantes do Quadro da Educação.

Art. 7º. A ementa da Lei Municipal nº 2.981, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria os cargos de Psicólogo Educacional, Psicopedagogo, Intérprete de Libras e Intérprete de Braille no Quadro de Servidores da Educação.”

Art. 8º. Ficam revogados os Artigos 1º a 4º da Lei Municipal nº 2.981, de 2009.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 30 de agosto de 2024 – 326º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município